

PROCESSOS N° e. 4223/17 e N° 2388/17

PROCOLOS N° 15.000.392-0 EF  
N° 14.938.484-7 EM

DATA: 24/10/17  
DATA: 12/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 126/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO DE MATTOS PESSOA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.  
Prazo: Ensino Fundamental, de 04/07/18 a 04/07/23 e Ensino  
Médio de 09/02/18 excepcionalmente até 04/07/23.  
Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que  
assegurem o cumprimento das exigências constantes na  
Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do  
Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n° 1743/18 e n° 1744/18-Sued/Seed, de 05/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual João de Mattos Pessoa-Ensino Fundamental e Médio, do município de Irati, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Leonardo Bora, n° 140, município de Irati. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2237/16, de 06/06/16, pelo prazo de oito anos, de 21/09/16 a 21/09/24.

PROCESSOS N° 4223/17 e N° 2388/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

**Ensino Fundamental**

- autorização para o funcionamento: nº 4054/91, de 28/11/91;
- reconhecimento: nº 6119/94, de 16/12/94;
- renovação do reconhecimento: nº 576/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/07/13 a 03/07/18.

**Ensino Médio**

- autorização para o funcionamento: nº 443/98, de 05/02/98;
- reconhecimento: nº 986/03, de 01/04/03;
- renovação do reconhecimento: nº 3369/13, de 29/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 201/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/13 a 08/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 187/17, de 14/11/17 e nº 03/18, de 17/01/18, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu em 17/11/17 e 17/01/18, laudos técnicos pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3810/18 e nº 3811/18, de 01/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS N° 4223/17 e N° 2388/17

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem à demanda dos cursos.

As Matrizes Curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/10/18, com o processo em trâmite.

**Quadros de Avaliação Interna dos Cursos**

**Ensino Fundamental**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
E N S I N O  F U N D A M E N T A L	6º	80	68	81	80	74	06	01	01	03		09	09	19	06		11	12	06	12		54	46	55	59	
	7º	98	74	67	65	90	05	04	04	01		18	10	13	06		14	11	08	18		61	49	42	40	
	8º	82	73	56	58	69	02	02	01	01		15	09	08	12		03	09	04	18		62	53	43	27	
	9º	82	79	73	61	56	02	04	05	02		09	11	10	03		13	15	09	11		58	49	49	45	

**Ensino Médio**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
E N S I N O  M É D I O	1º	80	95	71	76	67	11	17	6	11		5	18	10	10		14	17	15	18		50	43	40	37	
	2º	69	77	68	47	52	11	21	11	07		03	04	04	05		05	11	01	07		50	41	52	28	
	3º	63	65	55	58	39	12	11	05	05		05	02	06	03		01	04	01	05		45	48	43	45	

PROCESSOS N° 4223/17 e N° 2388/17

Justificativa da instituição de ensino, a respeito da evasão e repetência:

O Colégio realiza no decorrer do ano letivo, diversas ações visando a redução do número de alunos reprovados e evadidos, as quais estão contempladas no Plano de Ação da Escola. Em referência à reprovação, alunos já reprovados frequentam a Sala de Recursos Multifuncionais. Orientações e acompanhamentos individuais e coletivos são realizados, procurando despertar no aluno o interesse pela vida escolar, além de reuniões e acompanhamento com os pais.

Quanto à evasão escolar, realizam-se reuniões com os pais, destacando a importância da escola na vida do aluno, contatos individuais com os responsáveis, reuniões com integrantes do Conselho Tutelar e pais/responsáveis. Sobre os alunos faltosos, são orientados a permanecer na escola e, em casos onde os mesmos não retornam é feito o encaminhamento da ficha FICA ao Conselho Tutelar e solicitação de auxílio a outros profissionais.

A Chefia do NRE de Irati, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 17/11/17 e 17/01/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual João de Mattos Pessoa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/18 a 04/07/23, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João de Mattos Pessoa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 09/02/18 excepcionalmente até 04/07/23.

PROCESSOS N° 4223/17 e N° 2388/17

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR